



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS         |           |                    |       |
|---------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |
| A 2.ª série . . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 11:807** — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Vila Pouca de Aguiar com mais um oficial de diligências.

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.**

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 36:242** — Concede ao Ministério das Obras Públicas uma dotação extraordinária destinada a trabalhos de reparação dos estragos causados pelos últimos temporais nas estradas nacionais e municipais e nas obras de defesa contra cheias.

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério.**

**Decreto-lei n.º 36:243** — Regula a aplicação industrial da cana sacarina produzida no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1947-1948.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter sido depositado no Secretariado das Nações Unidas o instrumento de ratificação pelo Governo Provisório da República Francesa da Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, assinada em Genebra em 11 de Outubro de 1933.

### Ministério da Economia:

**Decretos n.º 36:244 e 36:245** — Autorizam, respectivamente, a Standard Oil Company of Portugal e a Anglo-Iranian Oil Company, Limited, a construir e a explorar no continente da República Portuguesa, pelo prazo de vinte anos, reservatórios terrestres destinados ao abastecimento de combustíveis à navegação marítima e aérea.

**Portaria n.º 11:808** — Regula o trânsito de arroz descascado destinado ao abastecimento público.

**Portaria n.º 11:809** — Dá nova redacção ao n.º 1.º da portaria n.º 11:776, que determina que, a título experimental, a venda nas lotas do peixe pescado pelas artes inscritas no Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha e não inscritas em qualquer outro grémio passe a ser feita sem limite de preço.

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despachos de 27 de Março último de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e de 11 do corrente de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, a transferência da quantia de 700\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 43.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério da Justiça.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Abril de 1947. — O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 36:242

Reconhecida a necessidade de se promover a urgente reparação dos grandes estragos causados nas estradas nacionais e camarárias e nas obras de defesa contra cheias pelos temporais que têm assolado o País;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida ao Ministério das Obras Públicas uma dotação extraordinária de 25:000.000\$, destinada a trabalhos de reparação dos estragos causados pelos últimos temporais nas estradas nacionais e municipais e nas obras de defesa contra cheias.

Art. 2.º Para o efeito do disposto no artigo anterior é aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas, um crédito especial de 25:000.000\$, a inscrever no actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, com a seguinte classificação:

#### CAPÍTULO 24.º

#### Invernia de 1947

Artigo 148.º — Obras de estradas e de defesa contra cheias:

|  |                       |
|--|-----------------------|
| a) Reparação de estradas nacionais a cargo da Junta Autónoma de Estradas . . . .   | 15:000.000\$00        |
| b) Para comparticipação da reparação de estradas e caminhos municipais nos termos da legislação sobre melhoramentos rurais . . . . | 5:000.000\$00         |
| c) Para reparação e consolidação de obras de defesa contra cheias a cargo da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos. . . . .      | 5:000.000\$00         |
|  | <b>25:000.000\$00</b> |

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral da Justiça

#### Portaria n.º 11:807

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Vila Pouca de Aguiar com mais um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 23 de Abril de 1947. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

§ único. Os saldos das dotações das alíneas b) e c) que se verificarem em 31 de Dezembro próximo transitarão para o orçamento do Ministério das Obras Públicas para o ano económico de 1948.

Art. 3.º Por contrapartida, no orçamento das receitas do Estado é adicionada a quantia de 25:000.000\$ à verba do capítulo 9.º e artigo 285.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

## 2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 26 de Março findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 29.859\$ da verba de 68.000\$ para a de 340.000\$ descritas na alínea b) do n.º 2) do artigo 184.º, capítulo 11.º, do actual orçamento deste Ministério.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Abril de 1947. — O Chefe da Repartição, J. Miranda Vasconcelos.

## Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto-lei n.º 36:243

Pelo presente decreto-lei regula-se a aplicação industrial da cana sacarina produzida no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1947-1948.

Os elementos obtidos não permitem esperar uma colheita superior a 32.000 toneladas, havendo por isso um deficit de 8:000 em relação às 40:000 consideradas como necessárias à economia do arquipélago.

Atendendo às dificuldades que se antevêm na obtenção de açúcar nos mercados externos, o aumento de 2:000 toneladas na produção de cana sacarina prevista para este ano de 1947-1948, em relação à do ano anterior, é exclusivamente destinado ao fabrico de açúcar e álcool, e as deficiências, se as houver, serão abatidas na quota atribuída ao fabrico de aguardente.

Para fazer face a encargos resultantes da importação de açúcar que se torne necessária para abastecer o arquipélago da Madeira e suprir a insuficiência da produção local cria-se um fundo de compensação com a receita proveniente de um agravamento no preço de venda da aguardente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A quantidade de cana sacarina a colher na Madeira no ano industrial de 1947-1948 é prevista em 32:000 toneladas, das quais serão reservadas 29.000 para a indústria de açúcar e álcool, 2:800 para a produção de aguardente e 200 para a de mel.

Art. 2.º A cana eventualmente em excesso sobre a previsão da colheita será toda destinada à indústria de açúcar e álcool.

Art. 3.º Se a colheita for inferior às 32:000 toneladas previstas, a diferença deverá ser abatida na quota atribuída ao fabrico de aguardente.

Art. 4.º A cana fornecida para os fins industriais referidos no artigo 1.º não poderá ser adquirida a preço inferior ao oficialmente estabelecido.

Art. 5.º A quantidade de açúcar porventura excedente do consumo local, constituída que seja uma reserva de 250:000 quilogramas, poderá ser importada no continente em regime livre.

Art. 6.º É prorrogado durante o ano industrial de 1947-1948 o disposto no decreto-lei n.º 32:788, de 10 de Maio de 1943, que suspendeu durante o ano industrial de 1943-1944 o preceituado no § 2.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 23:847, de 14 de Maio de 1934, que obrigou ao rateio entre as fábricas existentes da quantidade de aguardente a produzir, ficando a Direcção da Alfândega do Funchal autorizada a manter, como nos últimos anos, o regime de concentração industrial que reputar mais conveniente para obter melhor rendimento na produção.

Art. 7.º São mantidas em vigor, para aplicação durante o ano industrial de 1947-1948, as disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto n.º 33:700, de 9 de Junho de 1944.

Art. 8.º Por cada litro de aguardente que vender no ano industrial de 1947-1948 a Companhia da Aguardente da Madeira entregará ao Estado 2\$, para constituir um fundo de compensação dos encargos com importações de açúcar que se torne necessário fazer para abastecimento do arquipélago da Madeira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral das Nações Unidas, o representante da França no Conselho de Segurança daquele organismo depositou no Secretariado, em 8 de Janeiro de 1947, o instrumento de ratificação pelo Governo Provisório da República Francesa da Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, assinada em Genebra em 11 de Outubro de 1933.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 19 de Abril de 1947. — O Director Geral, Marcelo Gonçalves Nunes Duarte Mattas.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

### Decreto n.º 36:244

Em conformidade com o n.º 3.º da base VIII da lei n.º 1:947, de 12 de Fevereiro de 1937, e com o disposto